



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 104/2012

(S11720-201210)

Nos termos do artigo 33º.do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto -Lei nº 73/2011, de 17 de Junho, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

**RFF Sucatas, Ld.ª**

Com o NIF 508413680, para a instalação localizada na Av. da Ponte, Lote 40, Armazém D, Zona Industrial de Casal do Marco, Arrentela, Seixal, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

### **Triagem, tratamento mecânico e armazenagem temporária de resíduos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 22 de Outubro de 2017

Lisboa, 22 de Outubro de 2012

O Vice Presidente

José Damas Antunes



**Especificações anexas ao Alvará nº104/2012**

O presente Alvará é concedido à empresa RFF Sucatas, Ld.<sup>a</sup>, ao abrigo do artigo 32º do Decreto - Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

**1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011.**

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem, armazenagem e tratamento mecânico de resíduos metálicos e não metálicos:

R12 – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.

R13- Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

**2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.

12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos.

12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.

12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos.

12 01 05 Aparas de matérias plásticas.

12 01 13 Resíduos de soldadura.

12 01 17 Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16.

15 01 01 Embalagens de papel e cartão.

15 01 02 Embalagens de plástico.

15 01 03 Embalagens de madeira.

15 01 04 Embalagens de metal.

15 01 05 Embalagens compósitas.

15 01 06 Misturas de embalagens.

15 01 07 Embalagens de vidro.

15 01 09 Embalagens têxteis.

16 01 03 Pneus usados.

16 01 17 Metais ferrosos.

16 01 18 Metais não ferrosos.

16 01 19 Plástico.

16 01 20 Vidro.

**Especificações anexas ao Alvará nº104/2012**

16 01 22 Componentes não anteriormente especificados.

16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.

16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 0215.

16 08 01 Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07).

16 08 03 Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma.

16 08 04 Catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido (exceto 16 08 07).

17 02 01 Madeira.

17 02 02 Vidro.

17 02 03 Plástico.

17 04 01 Cobre, bronze e latão.

17 04 02 Alumínio.

17 04 03 Chumbo.

17 04 04 Zinco.

17 04 05 Ferro e aço.

17 04 06 Estanho.

17 04 07 Mistura de metais.

17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.

19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.

19 10 02 Resíduos não ferrosos.

19 12 01 Papel e cartão.

19 12 02 Metais ferrosos.

19 12 03 Metais não ferrosos.

19 12 04 Plástico e borracha.

19 12 05 Vidro.

19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06.

20 01 01 Papel e cartão.

20 01 02 Vidro.

20 01 10 Roupas.

20 01 11 Têxteis.

20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.

20 01 36 Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21,  
20 01 23 ou 20 01 35.

20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.

## Especificações anexas ao Alvará nº104/2012

20 01 39 Plásticos.

20 01 40 Metais.

20 03 07 Monstros.

### 3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

3.2 - A gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 230/2004, de 10 de Dezembro, nomeadamente:

3.2.1- Cumprir com o disposto no Anexo II relativo ao tratamento seletivo de materiais e componentes dos resíduos.

3.2.2- Cumprir o disposto no Anexo III relativo aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento e tratamento.

3.3 - A gestão dos resíduos de construção e demolição deve obedecer ao disposto no Decreto - Lei nº 46/2008, de 12 de Março.

3.4- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

3.5- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.6- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respetivo código LER.

3.7- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

## Especificações anexas ao Alvará nº104/2012

3.8- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.9 - O transporte de resíduos de construção e demolição deverá ser efetuado de acordo com o disposto na Portaria nº 417/2008, de 11 de Junho.

3.10- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

3.11- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº. 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.12- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Santarém (posterior a 2008).

3.13- Deve dar-se cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: [lei54metais@msi.mai.gov.pt](mailto:lei54metais@msi.mai.gov.pt).

3.14- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

### 4- Identificação do responsável técnico

Reinaldo Ferreira Frade

### 5- Capacidade da instalação

Capacidade nominal da instalação	52 000 ton./ano:
▪ Capacidade instalada para resíduos metálicos ferrosos:	30 000 ton./ano
▪ Capacidade instalada para resíduos metálicos não ferrosos:	10 000 ton/ano
▪ Capacidade instalada para resíduos de equipamentos	

**Especificações anexas ao Alvará nº104/2012**

elétricos e eletrónicos	8 000 ton./ano
▪ Capacidade instalada para outros resíduos	2 500 ton/ano

Capacidade instantânea de armazenamento 250 toneladas

**6- Identificação da instalação e equipamentos utilizados**

A empresa RFF Sucatas, Ld.<sup>a</sup> ocupa uma área total de 2 365 m<sup>2</sup> e inclui um armazém de 945 m<sup>2</sup> e um parque exterior impermeabilizado de 1 420 m<sup>2</sup>.

**Equipamentos afetos à atividade:**

- 1 empilhador
- 1 báscula
- 2 balanças
- 1 grua giratória
- ferramentas manuais e elétricas.

**Localização**

A empresa tem sede social Rua Leite de Faria, nº 16, Zona Industrial de Vale Fetal, Charneca da Caparica, Almada e instalação localizada em:

Morada: Av. da Ponte, Lote 40, Armazém D, Zona Industrial de Casal do Marco  
Freguesia; Arrentela  
Concelho: Seixal

Coordenadas: 40.613431; -8.580322.

CAE: 38321

Anexo: Planta de implantação